



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], PARA FINS DE PATROCÍNIO AO EVENTO “SÃO JOÃO DE SENHOR DO BONFIM 2025”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito Laércio Muniz de Azevedo Junior, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXX], com sede em [endereço completo], representada neste ato por seu representante legal [NOME E CARGO], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento de Patrocínio, decorrente de Chamamento Público nº []/2025, com fulcro nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, 79 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa para patrocínio financeiro ao evento São João de Senhor do Bonfim – Edição 2025, mediante contrapartidas institucionais de publicidade e divulgação, conforme especificação do Termo de Referência e proposta apresentada pela CREDENCIADA.

1.2 O patrocínio tem por finalidade auxiliar o custeio das despesas relativas à estruturação, produção, divulgação e execução do evento, sem contrapartida financeira do Município, mas com retorno em exposição de marca, merchandising e outras formas de publicidade institucional.

1.3 A cota adquirida pela CREDENCIADA está assim definida:

- Categoria da Cota: [COTA SANFONA, CHAPÉU DE PALHA, BALÃO, etc.]
- Valor do Patrocínio: R\$ [valor numérico] ([valor por extenso])
- Contrapartidas: conforme definidas no Termo de Referência e no Anexo I.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

Parágrafo primeiro: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

MINUTA



DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- III – Proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- IV – Documentos de habilitação;
- V – Autorização de contratação;
- VI – Termos aditivos (caso existam);
- VII – Demais documentos que instruem o processo administrativo nº [XXXXXX/2025].

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2 As obrigações da CREDENCIADA relativas à divulgação se estendem às ações de ativação, instalação e retirada dos materiais publicitários nos prazos indicados no Termo de Referência (instalação até 17/06/2025 e retirada até 28/06/2025).

3.3 O contrato será considerado cumprido quando satisfeitas todas as obrigações, inclusive entrega de relatório de execução e prestação de contas pela organização do evento.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA QUINTA

A CREDENCIADA compromete-se a:

- I – Efetuar o pagamento do valor da cota até 10/06/2025, por meio de DAM emitido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Executar todas as contrapartidas vinculadas à sua cota de patrocínio;
- III – Manter os materiais publicitários em boas condições, responsabilizando-se por sua instalação, manutenção e retirada;
- IV – Submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura todo o material de divulgação que venha a ser utilizado com antecedência de 5 (cinco) dias.
- V – Abster-se de realizar publicidade com conteúdo político-partidário, religioso, discriminatório, ou que atente contra a moral, os bons costumes e que seja incompatível com os valores institucionais.
- VI – Cumprir todas as obrigações legais, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;

MINUTA



VII – Responder por danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do contrato.

VII - Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VIX - São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio, a que aderir.

X - O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do Município qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

XI - O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.

XII - O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pelo Município os tamanhos das logomarcas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Disponibilizar os locais e condições técnicas para execução das contrapartidas;

II – Aprovar previamente os materiais publicitários e pontos de instalação;

III – Fiscalizar a execução das contrapartidas, por meio de servidores designados;

IV – Garantir a utilização do título de "Patrocinador Oficial" nos termos da cota adquirida.

DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O valor integral da cota de patrocínio definida na Cláusula Primeira deverá ser pago pela CREDENCIADA até o dia 10 de junho de 2025, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Senhor do Bonfim – BA.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em conta indicada pelo CONTRATANTE, com identificação do patrocinador, cota adquirida e número do processo administrativo correspondente.

7.3 A falta de pagamento até a data estipulada ensejará a rescisão do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

MINUTA



7.4 A emissão de DAM é condição indispensável para a formalização da contratação e autorização da execução das contrapartidas previstas para a CREDENCIADA.

7.5 Em caso de erro, omissão ou inconsistência nos dados do DAM, a CREDENCIADA deverá solicitar sua correção imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, não sendo admitida a alegação de desconhecimento ou atraso por motivo atribuível ao patrocinador.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Veronica Lopes Azevedo, conforme Decreto Municipal nº 267/2025.

8.2 A gestão do contrato caberá à servidora Gêrsica Silva dos Santos, conforme Decreto nº 313/2025, que elaborará relatórios de acompanhamento, providenciará os registros de execução e verificará o cumprimento das obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA

9.1 O descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA poderá ensejar aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa compensatória proporcional à infração (até 30% do valor da cota);
- III – Suspensão das contrapartidas;
- IV – Impedimento de contratar com a Administração;
- V – Ressarcimento integral por danos ao erário ou ao patrimônio público.

DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim – BA.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim - Bahia, XXXXX.

MINUTA



LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:

MINUTA